

n.º 1, alínea e), todos do Anexo I à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro e, ainda, com o n.º 2 da Cláusula 6.ª do Acordo Colectivo de Trabalho n.º 1/2009 e Regulamento de extensão n.º 1-A/2010, de 01 de Março, torna-se público que, após homologação por mim proferida em 05/08/2011, foi, na sequência da celebração, com esta ARH do Tejo, I. P., de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, dado por concluído, com sucesso, o período experimental da Arq.ª Margarida Maria Vaz Leite da Costa, na categoria/carreira técnica superior, tendo a mesma obtido a avaliação de 16,30 valores.

29 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Manuel Lacerda*.  
205182578

## Autoridade Florestal Nacional

### Aviso n.º 19932/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Direcção Regional de Florestas do Alentejo, sitas na Rua Tenente Raul de Andrade, n.º 1 e 3 em Évora, e no site [www.afn.min-agricultura.pt](http://www.afn.min-agricultura.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 9010/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 74, de 14 de Abril de 2011, homologada por despacho do Presidente da AFN, de 21 de Setembro de 2011.

26 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.  
205175936

### Aviso n.º 19933/2011

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 145-A/2011 de 6 de Abril, torna-se público que se encontra afixada nas instalações da Direcção Regional de Florestas do Norte, sitas no Parque Florestal em Vila Real, e no site [www.afn.min-agricultura.pt](http://www.afn.min-agricultura.pt), a lista unitária de ordenação final dos candidatos, do procedimento concursal comum para o preenchimento de 1 posto trabalho na carreira e categoria de técnico superior, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 11795/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série n.º 104, de 30 de Maio de 2011, homologada por despacho do Presidente da AFN, de 21 de Setembro de 2011.

26 de Setembro de 2011. — O Presidente, *Amândio José Oliveira Torres*.  
205183947

### Despacho n.º 13421/2011

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 36.º do Código do Procedimento Administrativo e no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor, tendo em conta o Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e a Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março.

1 — Delego no Vice-Presidente da Autoridade Florestal Nacional (AFN), Eng. Manuel Pinto Gabriel, os poderes necessários para a prática dos seguintes actos compreendidos nas minhas competências próprias:

- Acompanhar e decidir sobre a elaboração do QUAR e dos planos anuais e plurianuais de actividades da AFN, bem como controlar e avaliar a execução do QUAR e dos planos de actividades e a concretização dos objectivos propostos;
- Acompanhar e decidir sobre a elaboração dos relatórios de actividades bem como o balanço social;
- Garantir a efectiva participação dos funcionários na preparação dos planos e relatórios de actividades e proceder à sua divulgação e publicitação;
- Proceder à difusão interna das missões e objectivos do serviço, das competências das unidades orgânicas e das formas de articulação entre elas, desenvolvendo formas de coordenação e comunicação entre as unidades orgânicas e respectivos funcionários;
- Acompanhar e avaliar sistematicamente a actividade do serviço, responsabilizando os diferentes sectores pela utilização dos meios postos

à sua disposição e pelos resultados atingidos, nomeadamente em termos de impacte da actividade e da qualidade dos serviços prestados;

f) Acompanhar e decidir sobre a elaboração dos planos de acção que visem o aperfeiçoamento e a qualidade dos serviços, definindo metodologias e estabelecendo sistemas de melhoria de gestão e de sistemas de garantia de conformidade face aos objectivos exigidos;

g) Propor a adequação de disposições legais ou regulamentares desactualizadas e a racionalização e simplificação de procedimentos;

h) Praticar todos os actos necessários ao normal funcionamento dos serviços da AFN em matéria de gestão dos recursos humanos, financeiros, materiais e patrimoniais, compreendidos nas competências estabelecidas no anexo I da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção em vigor;

i) Praticar os demais actos inerentes ao normal funcionamento dos serviços da AFN em matéria de recursos humanos, no âmbito das competências previstas nos seguintes diplomas legais:

(i) Decreto-Lei n.º 4/89, de 6 de Janeiro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de abono para falhas;

(ii) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de Novembro, na redacção em vigor, em matéria de acidentes em serviço e das doenças profissionais dos trabalhadores em funções na AFN;

(iii) Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de mobilidade entre serviços dos funcionários e agentes da Administração;

(iv) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de avaliação de desempenho, nomeadamente em sede de homologação da avaliação do desempenho;

(v) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, na redacção em vigor e respectiva regulamentação, em matéria de vinculação, de carreiras e de remunerações dos trabalhadores que exercem funções públicas;

(vi) Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, em matéria de exercício do poder disciplinar e sancionatório sobre os trabalhadores da AFN;

(vii) Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, na redacção em vigor, para todas as matérias da minha competência no âmbito aplicação do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas e respectiva regulamentação;

(viii) Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, em matéria de protecção da parentalidade;

j) Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação da AFN e, com base neste, a elaboração do respectivo plano de formação, individual ou em grupo, bem como efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada ao nível da eficácia do serviço e do impacte do investimento efectuado;

k) Elaborar os projectos de orçamento de funcionamento e de investimento, tendo em conta os planos de actividades e os programas aprovados;

l) Executar o orçamento de acordo com uma rigorosa gestão dos recursos disponíveis, adoptando as medidas necessárias à correcção de eventuais desvios ou propondo as que ultrapassem a sua competência;

m) Elaborar e aprovar a conta de gerência;

n) Assegurar as condições necessárias ao exercício do controlo financeiro e orçamental pelas entidades legalmente competentes;

o) Autorizar a realização de despesas públicas com obras e aquisição de bens e serviços, dentro dos limites estabelecidos por lei;

p) Autorizar a prestação de serviços e a venda de produtos próprios, fixando os respectivos preços dentro dos condicionalismos legais;

q) Praticar quaisquer actos no âmbito das competências estabelecidas no Código dos Contratos Públicos (CCP) que me estejam atribuídas, incluindo a competência para a decisão de contratar e quaisquer outras por ela implicadas, bem como para me representar e à AFN na outorga dos respectivos contratos, nos termos dos artigos 106.º e 109.º do mencionado Código;

r) Autorizar a transferência de verbas arrecadadas que, por lei, acto, contrato ou outro instrumento vinculativo pertençam a terceiras entidades, designadamente as provenientes do produto da venda de materiais lenhosos de áreas de baldios administrados pelo Estado através da AFN;

s) Superintender na utilização racional das instalações afectas à AFN bem como na sua manutenção, conservação e beneficiação;

t) Promover a melhoria de equipamentos que constituam infra-estruturas ao atendimento;

u) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, manutenção e conservação dos equipamentos e viaturas afectos à AFN;

v) Decidir requerimentos, reclamações ou outros actos análogos, ainda que não inseridos em procedimento administrativo, sobre quaisquer matérias abrangidas na missão e na área de atribuições e competências da AFN, definidas no Decreto-Lei n.º 159/2008, de 8 de Agosto e desenvolvidas na Portaria n.º 958/2008, de 26 de Agosto, com a redacção introduzida pela Portaria n.º 173/2010, de 23 de Março;

x) Representar a AFN junto dos tribunais, outros órgãos de soberania e de quaisquer entidades públicas e privadas, no âmbito dos poderes aqui delegados ou subdelegados.